

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA

## PENSÕES E CONTRIBUIÇÃO

---



GOV  
RJ



## EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 90/2021

- O que permanece igual
- O que mudou: referendo de revogações trazidas pela EC nº 103/19:
  - ✓ **Art. 6º-A da EC nº 41/03**
  - ✓ **Art. 3º da EC nº 47/05**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2021

- Acumulação de pensão por morte de cônjuge ou companheiro com demais benefícios
- Contribuição previdenciárias de Cedidos, Licenciados e Afastados



## PENSÃO POR MORTE



### **BENEFICIÁRIOS:**

Mesmos dependentes (previstos nos art. 14 e 17 da Lei nº 5.260/08)

### **DISTRIBUIÇÃO DE COTAS:**

Mesmas formas (previstas no art. 15 e 17 da Lei nº 5.260/08)

**A PENSÃO POR MORTE  
continua sendo regida  
pela LEI nº 5.260/08**

**REAJUSTE DO BENEFÍCIO:**  
Mesmo índice do RGPS (INPC)

### **REVERSÃO DE COTAS:**

Mesmas hipóteses (previstas no art. 24 da Lei nº 5.260/08)

### **FIXAÇÃO DO BENEFÍCIO:**

Totalidade da remuneração ou dos proventos,  
até o “Teto do RGPS”  
+  
70% do valor que exceder a este “Teto”.



Permissões de acumulação de **Pensão por morte (cônjuge ou companheiro)** com redução do benefício menos vantajoso

Pensão de outro RPPS

Pensão do RGPS

Pensão de Militar

Aposentadoria do RPPS/RJ

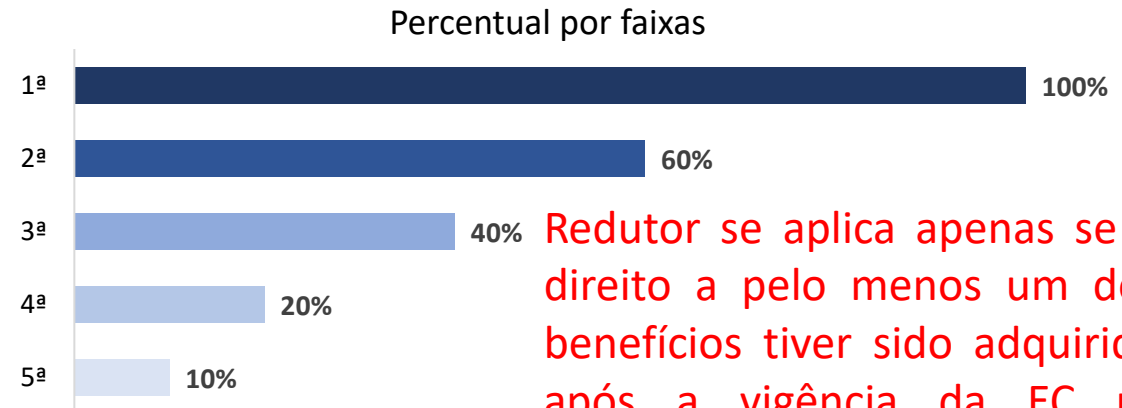
Aposentadoria do RGPS

Aposentadoria de outro RPPS

Aposentadoria de Militar

Assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso e uma parte dos demais benefícios:

	Faixas salariais (R\$)		Percentual
1ª		1.193,96	100%
2ª	1.193,97	2.387,92	60%
3ª	2.387,93	3.581,88	40%
4ª	3.581,89	4.775,84	20%
5ª	4.775,85		10%



Redutor se aplica apenas se o direito a pelo menos um dos benefícios tiver sido adquirido após a vigência da EC nº 103/19.

A acumulação de **mais de uma pensão por morte** deixada por **cônjuge ou companheiro** no RPPS/RJ somente é possível se decorrentes de **cargos acumuláveis**.



Valor do benefício menos vantajoso: **R\$ 2.500,00**

Cálculo proporcional do benefício menos vantajoso:

Faixas salariais (R\$)**		Percentual	Valor	
	1.193,96	100%	R\$	1.193,96
1.193,97	2.387,92	60%	R\$	716,37
2.387,93	2.500,00	40%	R\$	44,83
Valor proporcional do benefício menos vantajoso:			<b>R\$</b>	<b>1.955,16</b>

Valor do benefício menos vantajoso: **R\$ 5.000,00**

Cálculo proporcional do benefício menos vantajoso:

Faixas salariais (R\$)**		Percentual	Valor	
	1.193,96	100%	R\$	1.193,96
1.193,97	2.387,92	60%	R\$	716,37
2.387,93	3.581,88	40%	R\$	477,58
3.581,89	4.775,84	20%	R\$	238,79
4.775,85	5.000,00	10%	R\$	22,42
Valor proporcional do benefício menos vantajoso:			<b>R\$</b>	<b>2.649,12</b>



---

## **Contribuição dos servidores Cedidos, Licenciados e Afastados**



O servidor público titular de cargo efetivo **mantém o vínculo ao RPPS/RJ** nas seguintes situações:

- Cedido
- Licenciado
- Afastamento para o exercício de mandato eletivo
- Afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Será considerado** como **tempo no cargo efetivo**, tempo de **carreira** e tempo de **efetivo exercício no serviço público**:

- Exercício de mandato eletivo
- Cedido
- Afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração





O recolhimento e o repasse das contribuições ao Rioprevidência são de **responsabilidade do órgão ou entidade de origem** nos seguintes casos:

- Cessão de servidores em que o pagamento da remuneração ou subsídio e respectivos encargos sejam com ônus para o cessionário;
- Cessão de servidores sem ônus para o cessionário;
- Afastamento de servidores para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio e respectivos encargos sejam com ônus para o órgão de exercício do mandato;
- Afastamento de servidores para exercício de mandato eletivo sem ônus para o órgão de exercício do mandato.

O cálculo da contribuição ao RPPS/RJ será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.



**Necessidade** de optar pelo recolhimento das contribuições previdenciárias

**SEM a opção, NÃO SERÃO ASSEGURADOS** os seguintes direitos previdenciários relativos ao período de afastamento ou licenciamento:

- **Contagem do tempo** de afastamento ou licenciamento como de contribuição para **fins de aposentadoria**;
- Benefício de **aposentadoria por invalidez**; e
- Benefício de **pensão por morte aos dependentes**.

**Possibilidade** de optar por **contribuir** com **alíquota específica** para cobertura dos custos de **taxa de administração, aposentadoria por invalidez** com reversão ao dependente e **pensão por morte** de ativos.

A opção por contribuir com **alíquota específica NÃO ASSEGURA** a **contagem do tempo** de afastamento ou licenciamento **como de contribuição para fins de aposentadoria**.



As **contribuições** efetuadas pelo servidor **afastado** ou **licenciado sem remuneração**, **NÃO** serão **computadas** para cumprimento dos seguintes **requisitos**:

- tempo de carreira;
- tempo de efetivo exercício no serviço público;
- tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria;
- tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial;
- tempo de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes; e
- tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.



## Afastamento ou Licenciamento sem Remuneração

### Base de Cálculo das Contribuições:

Remuneração do cargo efetivo (como se o servidor estivesse no exercício de suas atribuições)

É **compulsório o pagamento das contribuições** do período quando o servidor **tiver optado** pelo recolhimento e que **tiverem sido assegurados** o direito aos benefícios **aposentadoria por invalidez e pensão por morte**, ainda que não os tenha se aposentado por invalidez ou instituído pensão por morte.

O recolhimento das contribuições dos servidores que **optaram** deverá ser efetuado **até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência** a que se refere a contribuição.



## Recolhimento intempestivo

A **não observância do prazo** de recolhimento implicará na cobrança de **juros de mora** de 1% ao mês, pro rata die, acrescida da **correção monetária**

A **pedido do interessado** os débitos existentes poderão ser **parcelados** em até **36 (trinta e seis) vezes**

O **parcelamento** poderá ser pago por meio de **documento de arrecadação** ou, se possível, mediante **desconto em folha** de pagamento.



## Obrigações do órgão ou entidade de origem do servidor

Quando do requerimento do servidor para afastar-se ou licenciar-se, cientificá-lo do disposto no artigo 18 da L.C. nº 195/2021, em especial que:

- a contribuição durante a Licença é facultativa
- a não contribuição restringe os direitos previdenciários
- o prazo para optar por contribuir é até 30 dias da publicação do deferimento ou no momento do afastamento
- o recolhimento intempestivo gera encargos moratórios

A comprovação da ciência deverá estar instruída no processo administrativo do afastamento ou do licenciamento sem remuneração, que deverá ser encaminhado ao RIOPREVIDÊNCIA até **o 1º dia útil após o prazo para opção** e, sendo o caso, instruído com a comprovação da opção expressa do servidor:

- por contribuir com a **alíquota de 14% + contribuição patronal**; ou
- por contribuir com a alíquota específica

## **Algumas dúvidas da palestra do dia 22/10/2021**



O servidor ainda poderá averbar o **tempo de contribuição** para completar os **requisitos** para aposentadoria?

**Resposta: SIM!**

A contagem de tempo recíproca está assegurada pelo Art. 201, §§9º e 9º-A da CRFB.

O que pode ser considerado no "**Tempo de Contribuição**"?

**Resposta:** Tempo de contribuição para o RGPS, para RPPS e tempo de serviço militar.

Obs. O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 15 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição

É vedada a contagem de tempo de contribuição concomitante.





O servidor que **já tem os requisitos** mais queira entrar com sua Aposentadoria **após 31/12/2021, está assegurado seus direitos?”**

O direito do servidor que preenche os requisitos mínimos para aposentadoria dentro das Leis Antigas até 31/12/2021 **é preservado em qualquer tempo** que ele quiser se aposentar, ou ele terá que se aposentar até 31/12/2021?

**Resposta:** O servidor que tiver preenchido os requisitos para a aposentadoria previstos na legislação vigente até 31/12/2021 terá o direito a(s) regra(s) preservado a qualquer tempo.

**NÃO** é necessário se aposentar até 31/12/2021 para usufruir desse direito. Poderá se aposentar pela regra vigente até 31/12/2021, por exemplo, em 2026.



## Critérios e requisitos para a aposentadoria

Essa data de ingresso no serviço público, se descontínuo, ou seja, caso haja interstício, vale o último ingresso?

**Resposta:** SIM.

Para fins de verificação do direito de opção pelas regras de aposentadoria, quando o servidor tiver ocupado, **sem interrupção**, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura **mais remota dentre as ininterruptas** para a **fixação da data de ingresso no serviço público**.

Servidor que entrou no serviço público em 1998 e depois em 2002 passou em novo concurso...porém entre 98 e 2002...teve interstício....como fica ?

**Resposta:** Se teve interrupção entre os cargos ocupados, para fins de verificação de direito de opção pelas regras de aposentadoria, a data de ingresso de 2002 é que deverá ser a considerada.

Ex. Ingressou no primeiro cargo efetivo em 01/01/1998 e exonerou em **01/01/2001**. Em **02/02/2002**, ingressou em novo cargo efetivo e permanece até sua aposentadoria. A **fixação da data de ingresso no serviço público será em 02/02/2002 para fins de verificação do direito de opção pelas regras de aposentadoria**.



Me transferi do serviço público federal para o serviço público estadual em **julho/1999**. Vou poder fazer uso de cada mês excedido do TC para diminuir a idade de 60 anos de aposentadoria?

**Resposta:** Depende da data de ingresso no serviço público (no caso em tela, em cargo efetivo no serviço público federal).

Se a data de ingresso em cargo efetivo no serviço público ocorreu até 15/12/1998 e não ocorreu interrupção entre a exoneração do cargo federal e posse no estadual, poderá reduzir a idade mínima (55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem) em um mês para cada mês de contribuição que exceder o tempo de contribuição (30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem).



Ingressei no serviço público estadual através de concurso no dia 27/10/2010 pelo Detran-RJ como **servidor estatutário** e no dia **10/12/2013** ingressei na Polícia Civil, tendo **exonerado do Detran e tomado posse no cargo de inspetor de polícia no mesmo dia, sem interstício de tempo**. Gostaria de saber se **tenho direito a paridade e integralidade**, tendo em vista que **ingressei no serviço público antes de 03/09/2013?**

**Resposta:** Nos termos do § 7º do artigo 5º da EC nº 90/2021, o servidor ocupante de cargo de policial civil que **ingressou na respectiva carreira a partir de 04/09/2013, deverá optar** formalmente pelo regime previdenciário estabelecido no caput do art. 5º (que garante a paridade e integralidade).

Assim, quem ingressou na carreira a partir de 04/09/2013, para ter o direito a paridade e integralidade deverá realizar a opção.



Quanto aos professores, o que está valendo? Mulher 51 anos e homem 56 ou Mulher 57 e homem 60 anos?

**Resposta:** Observa-se que se tratam de idades mínimas constantes em regras de aposentadorias distintas, que estarão vigentes a partir de 01/01/2022.

- 51 anos, se Mulher, e 56 anos, se homem: Inciso I do § 4º do art. 3º da EC nº 90/2021 – Regra de transição “por pontos”;
- 57 anos, se Mulher, e 60 anos, se homem: Inciso I do art. 6º da LC nº 195/2021 – Regra permanente.
- 50 anos, se Mulher, e 55 anos, se homem: § 1º do art. 4º da EC nº 90/2021 – Regra de transição “pedágio”

Essas regras convivem e estarão valendo a partir de 01/01/2022. Cumprindo os requisitos em qualquer dessas regras, o professor que ingressou até 31/12/2021, deverá optar por qual delas deseja se aposentar.



## Regras de transição do art. 4º da EC nº 90/2021 – Professores

O servidor (Professor), homem, que já possui o tempo de contribuição, 30 (trinta) anos, mas ainda não tem a idade, faltam 2 anos, 6 meses e 11 dias para completar, os 55 anos. Em qual regra poderá ser fundamentada a Aposentadoria, tendo em vista, que não estará apto a ser Aposentado, até a publicação da Lei? Qto a pedágio não terá, não é?"

**Resposta:** O §1º do art. 4º da EC nº 90/2021 permite os professores com 30 (trinta) anos de contribuição de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, que cumprirem os demais requisitos do art. 4º, se aposentar por essa regra.

O **período adicional de contribuição** (pedágio) é calculado sobre o tempo de contribuição que faltaria para atingir o tempo mínimo (25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem) na data da entrada em vigor da EC nº 90/2021 (31/12/2021).

# OBRIGADO

---



GOV  
RJ